



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

## ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 392/93

EMENTA: Concede reajuste ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI :

- Art. 1º - Concede reajuste ao Funcionalismo Público Municipal de 100% (cem por cento) em três parcelas a saber :
- I - 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de Julho ' de 1993.
  - II - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de Agosto de 1993.
  - III - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de Setembro' de 1993.
- Art. 2º - Os Inativos e Pensionistas serão corrigidos nos mesmos ' percentuais do artigo 1º, incisos I, II e III.
- Art. 3º - Fixa a Hora Aula em :
- I - Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para o Professor Universitário e Licenciatura Curta.
  - II - Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) para o Professor com Licenciatura Plena.
- Art. 4º - A hora aula de que trata o artigo será corrigido nas mes mas proporções do artigo 1º incisos II e III.
- Art. 5º - Fixa o Salário Família em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para cada dependente dos funcionários estatutários.

Continua...




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 6º - A diferença SALARIAL das gratificações de 20% e 40% (vin  
te e quarenta por cento), de que tratava a Lei Nº 331/88,  
revogado pela Lei Nº 386/93 de 20.05.93, será adicionado  
o valor da época ao atual salário real de cada servidor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retro  
agindo os efeitos do artigo 1º, inciso I, a 1º de Julho de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, em 21  
de Julho de 1993.

  
- PREFEITA -

a) Maria José Menezes de Almeida.